



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2015 REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MEDIANTE VENDA DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAMEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egídio Pereira, Presidente promulgo a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI;

**Art. 1º.** Estão impedidos de participar de licitação na modalidade concorrência pública para aquisição de imóveis de titularidade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, servidores públicos do Município e seus respectivos cônjuges.

**Parágrafo único:** Estão, igualmente, impedidos de participar desta modalidade de licitação parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim dos membros da Comissão de Licitação.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se às pessoas jurídicas de que referidos indivíduos sejam sócios ou dirigentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente